DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	8
Atos Legislativos	8
Pauta das Sessões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 1475, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a permanência dos motivos e os efeitos da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as novas regras da fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e 65.663, de 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo no Estado, fica estendida até 09 de maio de 2021 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, conforme Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º. O Município de Guareí permanece na fase vermelha do Plano São Paulo, ficando excepcionalmente autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público, no período de 01 a 09 de maio de 2021, das atividades comerciais e religiosas presenciais das 06h às 20h, com redução da capacidade total de público para 25% (vinte e cinco por

cento), com adoção obrigatória de todas as medidas e protocolos sanitários preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica mantida a autorização de funcionamento com a adoção de todos os protocolos sanitários e de biossegurança, a fim de reduzir, tanto quanto possível, o risco de contaminação e propagação da COVID – 19, dos seguintes serviços:

I - Serviços em geral: das 06h às 20h, com adoção das medidas sanitárias preconizadas;

II - Restaurantes: das 06h às 20h com a redução de sua capacidade total para 25% (vinte e cinco por cento) do total de público atendido, com espaçamento entre as mesas de 1,5 metros entre elas e adoção de todos os protocolos sanitários preconizados pelo Ministério da Saúde;

III - Salões de Beleza e Barbearias: das 06h às 20h, com adoção das medidas sanitárias preconizadas, sendo proibida a utilização e sala de espera, devendo o atendimento ser feito mediante agendamento prévio, com intervalo suficiente para higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios utilizados;

IV - Academias: atendimento presencial entre 06h e 20h, com adoção de todos os protocolos sanitários exigidos, distanciamento de 1,5m entre os participantes, redução da capacidade total de público atendido para 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º. Permanece autorizado o sistema de entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário de funcionamento previsto no alvará do estabelecimento.

Art. 5º. Acompanha o presente Decreto o ANEXO I e II, para o esclarecimento de eventuais dúvidas em relação aos serviços essenciais e demais estabelecimentos e serviços não mencionados acima.

Art. 6º. A Secretaria de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária com apoio do Setor de Fiscalização Municipal da Prefeitura, deve fiscalizar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, com apoio policial sempre que necessário, para garantir seu cumprimento.

Art. 7º. O não cumprimento das normas contidas neste decreto, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta na forma prevista na legislação, podendo as autoridades municipais solicitar apoio da polícia para efetivação das medidas.

Art. 8º. As medidas determinadas neste Decreto permanecerão vigentes até o dia 09/05/2021, podendo ser prorrogadas, caso haja necessidade, ou revogadas se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas, acompanhando sempre as determinações do Governo do Estado e o Plano São Paulo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 30 de abril de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

ANEXO I – ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, óticas e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas;

IV - Abastecimento e mobilidade: deposito de água e gás, transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, borracharias, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

VIII - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

IX – Serviços públicos observados os critérios e medidas sanitárias preconizadas pelas autoridades de saúde.

*** Nos estabelecimentos previstos no inciso III é proibido consumação de bebidas alcóolicas no local.**

*** Todos os serviços essenciais devem atender as recomendações dos protocolos sanitários específicos de acordo com as normas do Ministério da Saúde.**

ANEXO II

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAS E SUAS RECOMENDAÇÕES E RESTRIÇÕES

FASE VERMELHA – FASE DE TRANSIÇÃO

COMÉRCIO EM GERAL
• Até o dia 09/05/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 20h – Redução da capacidade para 25% - Adoção de todos os protocolos sanitários - Permitido - entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário estabelecido no alvará de funcionamento do estabelecimento.

LOJAS DE CONVENIÊNCIA
• Até o dia 09/05/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 20h com colocação de mesas de 1,5m de distanciamento, adoção de protocolos sanitários, capacidade total de público reduzida em 25%, vedada a consumação no local após as 20h00, apenas a retirada.

RESTAURANTES
• Até o dia 09/05/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 20h – Distanciamento entre as mesas de 1,5 – Adoção dos protocolos sanitários. Proibida realização de músicas ou atividades de entretenimento que provoquem aglomerações.

BARES
• Até o dia 09/05/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 20h com redução de sua capacidade de público para 25% - distanciamento entre as mesas de 1,5 metros – - Permitido - entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário estabelecido no alvará de funcionamento do estabelecimento.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA
• Até o dia 09/05/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 20h – Adoção de todos os protocolos sanitários – Atendimento agendado com intervalo para higienização do ambiente e equipamentos – Proibida sala de espera.

ACADEMIAS
• Até o dia 09/05/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 20h. Adoção de todos os protocolos sanitários – Distanciamento de 1,5m entre os participantes – redução da capacidade total em 25% (vinte e cinco por cento) – higienização e desinfecção dos aparelhos constantemente – uso de máscara obrigatório durante as atividades

ESCRITÓRIOS EM GERAL
• Até o dia 09/05/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 20h – adoção de todos os protocolos sanitários – atendimento previamente agendado com intervalo para

higienização do ambiente – Proibida sala de espera.

CULTOS, MISSAS E EVENTOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA OU DENOMINAÇÃO
• **Até o dia 09/05/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 20h – Redução da capacidade total para 25% (vinte e cinco por cento) – adoção de todos os protocolos sanitários recomendados – aferição de temperatura obrigatória – distanciamento entre assentos e fileiras – uso de máscara – local devidamente arejado.**
LANCHONETES, TRAILLERS, FOOD TRUCK'S E SIMILARES
• **Até o dia 09/05/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 20h - Atividade mediante entrega (delivery) ou retirada (drive thru) – proibida vendas de bebidas alcoólicas das 20h às 05h – Permitida no horário das 06h às 20h a colocação de mesas com distanciamento de 1,5m, e redução da capacidade em 25% (vinte e cinco por cento) – adoção obrigatória de todos os protocolos sanitários.**

EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E PARTICULARES
• **Atividade não permitida.**

ATIVIDADES E, GERAL QUE GEREM AGLOMERAÇÃO
• **Não permitido.**

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ

Atos Legislativos | **Pauta das Sessões**

PAUTA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO ANO DO PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ, QUE REALIZARÁ AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021, ÀS 18HS00.

EXPEDIENTE:

1. **LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 14/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO GUAREÍ PARA O PERÍODO DE2022 A 2025.**

2. **LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 15//2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

3. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES DANILO DA SILVA E ROBERTO MOMBERG VIEIRA, SEJA OFICIADO O SENHOR PREFEITO NO SENTIDO DE REQUER O RELATÓRIO INTEGRAL COM CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS RELACIONADOS AOS GASTOS DO COVID 19;**

4. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO DA SILVA SEJA OFICIADO O SENHOR PREFEITO NO SENTIDO DE REQUERER INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO DO MONTE CRISTO O QUAL FOI FEITO A DOAÇÃO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2018;**

5. **LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 47, DE 27 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO MOMBERG VIEIRA, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE OBRAS PARA QUE EXECUTE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ROÇADA NAS**

MARGENS DAS ESTRADAS RURAIS DOS BAIRROS JACUTINGA E CERRITO;

6. **LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 48, DE 27 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO MOMBERG VIEIRA, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE OBRAS PARA QUE EXECUTE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CALÇAMENTO EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VANIA REGINA DE PROENÇA;**

7. **LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 49, DE 27 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO MOMBERG VIEIRA, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE OBRAS PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA BRAS MOMBERG.**

8. **LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, PARA QUE POSSA ADQUIRIR NOTEBOOKS;.**

9. **LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 51, DE 30 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO CAMILO CARDOSO, INDICA AO SENHOR PREFEITO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE PARA ELABOREM UM PLANEJAMENTO COM PROJETOS PARA ATRAÇÃO DE EMPRESAS PARA O MUNICÍPIO;**

10. **NÃO HÁ MATÉRIA A SER DELIBERADA NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.**

11.EXPLICAÇÃO PESSOAL – VEREADORES CABENDO A CADA UM O TEMPO DE 05 MINUTOS.

CAMARA MUNCIPAL DE GUAREÍ, 30 DE ABRIL DE 2021.
MARIA APARECIDA DE MORAES – DIRETORA GERAL.